



LEI Nº 1.586 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Obriga as Organizações não governamentais – ONGS, Associações e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens ou valores públicos ou pela qual o município de saquarema ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGs), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, como também, Associações e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas, através de página na internet, a promover ampla divulgação de suas ações, inclusive da prestação de contas anual.

Art. 2º O descumprimento ao previsto no art. 1º, acarretará ao infrator a impossibilidade de receber subvenções, a qualquer título, do Município.

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Saquarema, 21 de setembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro